### PLANO DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

SOGENAVE – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A.

Versão de 16 de maio de 2025

#### Índice

| 1. Introdução   | 3  |
|---|----|
| 2. Sumário do documento   | 4  |
| 3. Enquadramento do Plano anti corrupção                                    | 5  |
| 3.1. Geral  | 5  |
| 3.2. Definições   | 5  |
| 3.3. Âmbito da aplicação  | 5  |
| 3.4. Finalidade   | 5  |
| 3.5. Entrada em vigor   | 6  |
| 3.6. Códigos e instrumentos internos relacionados com o Plano anti-CIC      | 6  |
| 4. Plano anti corrupção (generalidades)                                     | 6  |
| 4.1. Finalidade e âmbito da aplicação do Plano anti corrupção               | 6  |
| 4.2. Princípios e orientações fundamentais                                  | 7  |
| 4.3. Consequências da corrupção e infrações conexas                         | 8  |
| 4.4. Obrigação de manutenção de registos                                    | 10 |
| 4.5. Envolvimento com clientes  | 10 |
| 5. Plano anti corrupção (medidas concretas)                                 | 11 |
| 5.1. Resumo do Plano de Prevenção de CIC da SOGENAVE                        | 11 |
| 5.2. Princípios e requisitos  | 12 |
| 5.3. Pontos-chave anti CIC, principais funções e responsabilidades          | 12 |
| 5.4. Principais controlos e responsabilidades de alto nível                 | 13 |
| 5.5. Estrutura de Controlo Interno Anti-CIC                                 | 17 |
| 5.6. Implementação da Estrutura de Controlo                                 | 17 |
| 5.7. Medidas de prevenção de CIC  | 17 |
| 5.8. Avaliação dos Riscos (prevenção)                                       | 18 |
| 5.9. Critérios de classificação de situações de risco / Medidas preventivas | 19 |
| e corretivas (prevenção)  |    |
| 5.10. Controlos internos (prevenção e deteção)                              | 25 |
| 5.11. Formação e Sensibilização de CIC (prevenção, deteção e dissuasão)     | 26 |
| 5.12. Monitorização de CIC (deteção e dissuasão)                            | 27 |
| 5.13. Reporte e denúncia de CIC (deteção, dissuasão e resposta)             | 28 |
| 5.14. Aplicação de Medidas Imediatas (deteção, dissuasão e resposta)        | 28 |
| 6. Exceções, Procedimento e Sanções   | 29 |
| 6.1. Exceções   | 29 |
| 6.2. Procedimento Disciplinar e Sanções                                     | 29 |
| 6.3. Procedimento Criminal  | 30 |
| Anexo I - Organigrama Trivalor  |    |
| Anexo II – Organigrama interno da SOGENAVE                                  |    |
| Anexo III – Sanções Disciplinares, sanções criminais e Orientações Práticas |    |

#### PLANO DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

#### 1. Introdução

A SOGENAVE - SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A., NIPC 500271518 (doravante SOGENAVE) é uma sociedade cujo capital social é integralmente detido pela TRIVALOR - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A., NIPC 502145820, que atua no setor dos "Logistics and Distribution" — cf. Anexo I Organigrama Trivalor.

O presente Plano visa dar concretização e desenvolvimento dos princípios de atuação e dos deveres enunciados no Código de Ética e Conduta do Grupo TRIVALOR no qual está integrada a **SOGENAVE**.

São Julião do Tojal, 16 de maio de 2025

João Fernando Covas Simões

Alexandre Manuel Marques Antunes Bastos

#### 2. SUMÁRIO DO DOCUMENTO

| A quem se aplica?             | À SOGENAVE bem como a todos os seus Colaboradores, incluindo prestadores de                           |
|-------------------------------|---|
|                               | serviços externos.  |
| Qual o objetivo?              | Prevenção, deteção e dissuasão da corrupção e de infrações conexas                                    |
|                               | A SOGENAVE exige que os seus Colaboradores cumpram este Plano e que os seus                           |
|                               | Administradores, Diretores, Inspetores, Coordenadores e Gerentes apoiem e                             |
|                               | promovam o mesmo junto das suas equipas.  |
| Quais os princípios?          | Uma cultura de honestidade e ética;   |
|                               | Avaliação eficaz dos riscos de corrupção e infrações conexas;   |
|                               | Controlo interno ativo;   |
|                               | Sensibilização e formação;  |
|                               | Sanção, em caso de infração.  |
| Como e quando cumprir?        | Denunciar e/ou reportar, logo que tome conhecimento, ou suspeite de qualquer                          |
|                               | prática relacionada com potencial corrupção ou infração conexa.                                       |
| A quem notificar as           | • Internamente: Colaborador $ ightarrow$ Coordenador $ ightarrow$ Diretor $ ightarrow$ Administração. |
| violações?                    | Auditoria Interna da Trivalor;  |
|                               | Linha de comunicação de irregularidades (Whistleblowing).   |
| Consequências do              | Qualquer colaborador que tenha violado este Plano ficará sujeito a procedimento                       |
| incumprimento?                | disciplinar que poderá culminar na aplicação das sanções disciplinares descritas no                   |
|                               | Anexo III.  |
|                               | Qualquer suspeita de prática que possa constituir crime de corrupção ou infração                      |
|                               | conexa dará lugar a participação criminal. As sanções criminais associadas a atos de                  |
|                               | corrupção e infrações conexas estão indicadas no Anexo III.   |
| Políticas internas e/ou       | • Código de Ética e Conduta Trivalor disponível em  |
| procedimentos relacionados    | https://www3.trivalor.pt/docs/Trivalor-Codigo-de-etica-e-conduta.pdf                                  |
| com o Plano de Prevenção de   | • Linha de comunicação de Irregularidades (Whistleblowing).   |
| corrupção e infrações conexas |   |
| Responsável geral pela        | Maria José Oliveira e Carmo, Responsável pelo Departamento Legal do Grupo                             |
| execução, controlo e revisão  | Trivalor  |
| do Plano                      |   |
|                               |   |
|                               |   |



3. ENQUADRAMENTO DO PLANO ANTI CORRUPÇÃO

3.1. **Geral** 

O Plano estabelece os diversos mecanismos de ação e controlo destinados a prevenir,

dissuadir, detetar e investigar quaisquer suspeitas de corrupção ou infrações conexas. Define,

ainda os procedimentos a adotar para a sua cessação e punição.

3.2. Definições

Colaboradores: Acionistas, Administradores e gerentes, Empregados, Fornecedores,

Prestadores de serviços internos e externos, contratados, subcontratados, estagiários,

trabalhadores e trabalhadores temporários.

CIC: Corrupção e infrações Conexas.

Cliente: Qualquer pessoa, singular ou coletiva, a quem a SOGENAVE preste servicos.

3.3. Âmbito de aplicação

O Plano aplica-se a todas as atividades realizadas pela SOGENAVE ou por conta da mesma, e

pelos seus Colaboradores e, concretamente, à negociação, contratação, celebração e execução

de quaisquer contratos em que a mesma seja parte.

3.4. Finalidade

O Plano visa prevenir e, quando aplicável, assegurar a cessação da CIC no âmbito da SOGENAVE

e aplicar uma abordagem de tolerância zero a qualquer comportamento deste tipo em todas as

atividades e relações comerciais, com especial enfoque no contrato de prestação de serviços

que venha a ser celebrado e executado pela SOGENAVE.

Página **5** de **30** 

#### 3.5. Entrada em vigor

A versão atualizada deste Plano entra em vigor em 16 de maio de 2025.

O Plano será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos aqui referidos.

A **SOGENAVE** reserva-se também o direito de alterar este Plano se as circunstâncias (por exemplo, alterações Regime Geral da Prevenção da Corrupção, ao Código dos Contratos Públicos ou outras revisões legislativas) o determinarem.

Quaisquer alterações a este Plano serão notificadas, de imediato, às partes relevantes, designadamente, aos Colaboradores e aos Clientes.

#### 3.6. Códigos e instrumentos internos relacionados com o Plano anti-CIC

- Código de Ética e Conduta da Trivalor disponível em https://www3.trivalor.pt/docs/Trivalor-Codigo-de-etica-e-conduta.pdf.
- Linha de comunicação de irregularidades (Whistleblowing) disponível na página
   "Contactos" no site https://www3.sogenave.pt/contactos/

#### 4. PLANO ANTI CORRUPÇÃO (GENERALIDADES)

#### 4.1. Finalidade e âmbito de aplicação do Plano anti corrupção

Constitui objetivo deste Plano o de definir as medidas a tomar para alcançar os seguintes objetivos:

- 1) prevenir ou minimizar o risco de CIC no âmbito da SOGENAVE;
- 2) detetar indícios ou evidências de CIC;
- criar um ambiente dissuasor de quaisquer práticas de CIC no âmbito da SOGENAVE;
- 4) assegurar a cessação imediata de qualquer prática de CIC no âmbito da
   SOGENAVE;

Página 6 de 30

5) assegurar a punição dos intervenientes nas práticas de CIC.

A prevenção, deteção e dissuasão de CIC, constituem os elementos-chave para um quadro anticorrupção eficaz.

A **SOGENAVE** aplica todos estes controlos no âmbito da sua organização e atividades, com especial enfoque na formação, na prevenção e dissuasão como formas mais eficazes para impedir a corrupção no seu seio.

A **SOGENAVE** está adstrita a outras políticas e instrumentos que apoiam e contribuem para a prevenção da corrupção no seu seio, designadamente:

- Código de Ética e Conduta Trivalor (Que inclui capítulo relativo aos objetivos e valores do Grupo Trivalor, à relação com clientes e fornecedores e à política de ofertas).
- Linha de comunicação de irregularidades (Whistleblowing).

#### 4.2. Princípios e orientações fundamentais

A prevenção, deteção e dissuasão de qualquer possível CIC constitui responsabilidade individual de cada Colaborador.

A leitura deste Plano anticorrupção é obrigatória para todos os Colaboradores da SOGENAVE.

É, também, obrigatória para todos os Colaboradores da **SOGENAVE** a frequência das ações de sensibilização, informação e formação que os habilite a identificar os tipos de conduta e comportamento criminoso que integrem o conceito de CIC e possam ocorrer no âmbito da sua área de responsabilidade. Desta forma ficarão dotados dos instrumentos que os habilitam a estar atentos a qualquer indício de CIC.

O nível da sensibilização, formação e informação será tanto maior quanto o grau de responsabilidade de cada Colaborador.

Todos os Colaboradores, desde os operacionais à Administração, ficarão obrigados a denunciar todo e qualquer ato de CIC, seja ele real, tentado ou meramente suspeito.

Qualquer falta ou atraso, injustificados, na denúncia e qualquer obstrução às investigações

Página 7 de 30

subsequentes em sede de inquérito serão considerados como violação das obrigações dos Colaboradores decorrentes deste Plano anti CIC.

Qualquer denuncia dará lugar a um inquérito em que terão lugar as investigações necessárias.

Nenhum trabalhador que, de boa fé, denuncie uma infração de que tome conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, poderá ser prejudicado.

#### 4.3. Consequências da corrupção e infrações conexas

#### Consequências da CIC

A CIC tem consequências extremamente graves para a Empresa e/ou para os seus Colaboradores, tais como:

- Sanções penais, incluindo prisão e multa;
- Reclamações de terceiros lesados pela corrupção;
- Inibição de participação em procedimentos de contratação pública;
- Rescisão de contratos públicos e privados;
- Sanções penais por crimes conexos, designadamente de branqueamento de capitais;
- Danos reputacionais graves.

Devido à gravidade das potenciais consequências da CIC, também a violação do Plano anti corrupção da **SOGENAVE** constitui infração disciplinar que poderá culminar no despedimento dos responsáveis.

Se suspeitar de que estão em curso quaisquer práticas de corrupção ativa no âmbito da **SOGENAVE**, deverá reportar imediatamente à sua hierarquia, em conformidade com este Plano. A **SOGENAVE** assegura que nenhum Colaborador será sancionado, ou de alguma forma prejudicado por reportar, de boa-fé, qualquer suspeita de CIC.

A 4 3 3

Página 8 de 30

É expressamente proibida a divulgação a terceiros de quaisquer suspeitas relativas a práticas de CIC no âmbito da **SOGENAVE**. Tal divulgação a terceiros é suscetível de prejudicar seriamente o andamento e a eficácia de qualquer processo de inquérito em curso, pelo que será considerada uma violação deste Plano.

Sempre que seja necessária qualquer investigação, os Colaboradores que à mesma sejam chamados deverão cooperar plenamente com a equipa de investigação.

Salvo instrução ou autorização expressa nesse sentido é estritamente proibido divulgar, seja a quem for, qualquer assunto confidencial relativo a uma investigação relativa a CIC (incluindo o facto de que estar em curso tal investigação.

Todos os registos e documentação que possam ser necessários para investigação de alegadas infrações CIC, incluindo e-mails, deverão ser criteriosamente conservados.

#### 4.4. Obrigação de manutenção de registos

Qualquer Colaborador, respeitados os limites da sua área de responsabilidade, deverá manter registos transparentes e auditáveis que reflitam com precisão todas as transações – pagamentos, despesas, reembolsos, ofertas, atos de "cortesia" comercial, pagamentos de comissões, taxas e outros benefícios atribuídos no âmbito da sua atividade profissional.

Os registos devem fornecer informações suficientes que indiquem claramente a finalidade dos pagamentos e desembolsos, dos beneficiários e das pessoas responsáveis pela sua autorização. Qualquer transação que pareça questionável e/ou não tenha nenhuma lógica ou explicação óbvia deve ser considerada como uma potencial 'bandeira vermelha' para uma investigação mais aprofundada.

#### 4.5. Envolvimento com clientes

O presente Plano obriga a especial atenção aos riscos de CIC no estabelecimento do perfil de risco de integridade dos clientes nos processos, devendo ser adotados procedimentos de:

Know Your Customer (KYC)

Página 9 de 30

Client Due Diligence (CDD) e

Corporate Social Responsibility (CSR).

Na celebração e execução de qualquer Contrato em que intervenham no exercício das suas funções os Colaboradores deverão conhecer, em detalhe:

- O caderno de encargos ou o texto contratual em que se consubstancia o contrato e, no âmbito das suas funções, cumpri-lo escrupulosamente;
- O Plano anti corrupção e infrações conexas em vigor na entidade contratante, cumprindo e/ou assegurando o seu cumprimento.

Página **10** de **30** 

#### 5. Plano anti corrupção (medidas concretas)

#### 5.1. Resumo do Plano de Prevenção de CIC da SOGENAVE

| Princípios                   | Elementos do Plano de Prevenção de CIC   |
|------------------------------|--|
| Ambiente de controlo         | Manutenção de uma cultura transversal de prevenção de CIC;                                     |
|                              | Código de Ética e Conduta da Trivalor;   |
|                              | <ul> <li>Linha de comunicação de irregularidades (whistleblowing);</li> </ul>                  |
|                              | Plano de prevenção de CIC;   |
|                              | Formação e sensibilização na área da CIC;  |
| Avaliação de riscos          | Efetuar avaliações de risco (ver secção 5.8. deste Plano).                                     |
| Controlo Operacional         | Controlo de implementação do Plano nas unidades e outros departamentos                         |
|                              | centrais, designadamente no departamento comercial e de contratação                            |
|                              | pública;   |
|                              | Definir atos típicos mais comuns de CIC;   |
|                              | Receber as denúncias apresentadas pelos Colaboradores / Reporte hierárquico                    |
|                              | das mesmas;  |
|                              | Assegurar a ministração de formação em CIC a todos os Colaboradores.                           |
| Controlo de Gestão           | Controlo da entrada e saída de fundos e valores e dos inventários                              |
|                              | Reporte hierárquico das situações suspeitas;   |
|                              | <ul> <li>Sugestão e implementação de novas medidas preventivas e de deteção de CIC;</li> </ul> |
|                              | <ul> <li>Implementação de tecnologias de apoio à prevenção de CIC.</li> </ul>                  |
| Informação, formação e       | Promover a importância (i) do programa de prevenção de CIC e (ii) da                           |
| comunicação                  | posição da <b>SOGENAVE</b> relativamente à CIC, interna e externamente;                        |
|                              | Formação de sensibilização na área da prevenção de CIC;  |
|                              | Reporte através da Linha de comunicação de irregularidades (whistleblowing).                   |
| Auditoria Interna (Trivalor) | Controlo através de auditorias aleatórias de implementação e cumprimento                       |
|                              | do Plano;  |
|                              | Avaliação periódica dos mecanismos de combate à CIC;   |
|                              | Monitorização das avaliações de risco de combate à CIC;  |
|                              | Realização de avaliações ao Plano de prevenção de CIC.   |

n

ina **11** de **30** 

9

#### 5.2. Princípios e requisitos da SOGENAVE

Tal como decorre do Código de Ética e Conduta da Trivalor a que está adstrita, a **SOGENAVE** não aceitará nem tolerará qualquer caso de CIC.

Todos os Colaboradores, da base ao topo, são obrigados a denunciar qualquer caso de CIC e qualquer conduta incorreta, real ou suspeita.

Qualquer denuncia dará lugar a um processo de inquérito interno e, caso se conclua pela prática de CIC, à abertura de procedimento disciplinar e à competente queixa-crime.

#### Como combater a CIC?

A **SOGENAVE** combate ativamente, a corrupção nos termos do presente Plano, que enuncia o quadro de prevenção, deteção, dissuasão e investigação que foi implementado.

#### Como denunciar a CIC?

Imediatamente após a deteção de um evento ou suspeita de evento de CIC, o Colaborador que o detetou procederá ao seu reporte da seguinte forma:

Reporte hierárquico: Colaborador  $\rightarrow$  Coordenador  $\rightarrow$  Diretor  $\rightarrow$  Administração e/ou Linha de reporte de irregularidades Trivalor.

#### 5.3. Pontos-chave anti CIC, principais funções e responsabilidades

- 1. Todos os Colaboradores (sensibilização, formação, prevenção, deteção, denúncia /reporte de acordo com a hierarquia definida).
- 2. Administração (promover a cultura de tolerância zero e prevenção).
- 3. "Três linhas de defesa"
  - i. 1ª linha: controlo interno (Colaborador → Coordenador → Diretor → Administração)
  - ii. 2ª linha: Auditoria interna assegurada pelo Departamento Interno da Trivalor

\$

Página **12** de **30** 

- iii. 3ª linha: Linha de Whistleblowing a que qualquer pessoa pode aceder sem necessidade de percorrer a estrutura hierárquica.
- "Contacto Linha WhistleBlowing": "Contactos" página site https://www3.sogenave.pt/contactos/

#### 5.4. Principais controlos e responsabilidades de alto nível

A prevenção da corrupção na maioria das organizações depende de:

- Cultura de honestidade e ética;
- Avaliação eficaz de riscos:
- Controlo Interno Ativo;
- Punição efetiva dos responsáveis;
- Sensibilização e formação.

As funções e responsabilidades específicas no âmbito do Plano de prevenção de CIC são atribuídas, nos termos do organigrama interno da SOGENAVE, cf Anexo II a este Plano.

#### Conselho de Administração da SOGENAVE

#### • Avaliação e Monitorização do Risco

- → Define e atribui responsabilidades pela avaliação e monitorização do risco de CIC na hierarquia da SOGENAVE;
- → Valida as avaliações de risco de CIC e implementa as modificações necessárias;
- → Assegura e controla as monitorizações de risco de CIC e promove a implementação das medidas adequadas.

#### • Conceção e implementação do Plano:

- → Assegura a Criação de cultura empresarial e política interna aptas a dar resposta eficaz aos riscos de CIC;
- → Assume responsabilidade global pela conceção e implementação dos termos

Página 13 de 30



deste Plano contra a CIC;

- → Anuncia e introduz o Plano a todos os Colaboradores;
- → Assegura e promove a constante adaptação e evolução do Plano face aos riscos e medidas em curso em cada momento.

#### • Controlo

- → Define e atribui responsabilidades no âmbito do controlo da implementação e cumprimento do Plano na hierarquia da **SOGENAVE**;
- → Assegura o controlo do seu cumprimento;
- → Assegura a tomada de medidas disciplinares e sancionatórias para as situações de incumprimento.

#### • Reporte e Denuncia

- → Define e atribui responsabilidades de reporte e denuncia de CIC na hierarquía da **SOGENAVE**;
- → Anuncia e incentiva o reporte e a denuncia de todas e quaisquer situações de CIC;
- → Define e atribui responsabilidades no que respeita à abertura dos processos adequados subsequentes a qualquer reporte ou denuncia.

#### Departamento de Qualidade e Segurança / Melhoria Contínua:

#### • Avaliação e Monitorização do Risco

- → Define de acordo com as orientações do Conselho de Administração e avalia, os principais indicadores de risco de CIC e propõe a implementação das modificações necessárias nos processos, para assegurar a prevenção da CIC;
- → Efetua as monitorizações de risco de CIC e promove a implementação das medidas aprovadas pela Administração.

#### Controlo

→ Controla a implementação e cumprimento do Plano na hierarquia da SOGENAVE;

Página **14** de **30** 

4

- → Assegura o controlo do seu cumprimento;
- → Assegura a tomada de medidas disciplinares e sancionatórias para as situações de incumprimento.

#### • Reporte e Denuncia

- → Reporta e denuncia todas e quaisquer situações de CIC;
- → Assegura a abertura dos processos adequados subsequentes a qualquer reporte ou denuncia.

#### • Formação

→ Assegura a implementação de ações de formação efetiva em matérias de CIC na hierarquia da SOGENAVE e assegura o controlo da sua frequência por toda a hierarquia da SOGENAVE.

Secretariado; Organização, Processos e Gestão de Projetos; Compras não alimentares; Compras alimentares; Contact Center / Customer Care; Logística; Serviços administrativos; Comercial; Comunicação Marketing e Marcas; Food equipment; Plataformas; Gestão de stocks; Plataformas; Investigação e Desenvolvimento, Segmentação e Comissão de linha:

#### • Avaliação e Monitorização do Risco

- → Definem de acordo com as orientações do Conselho de Administração e avaliam, os principais indicadores de risco de CIC e propõem a implementação das modificações necessárias nos processos, para assegurar a prevenção da CIC;
- → Efetua as monitorizações de risco de CIC e promove a implementação das medidas aprovadas pela Administração.

#### • Controlo

- → Controla a implementação e cumprimento do Plano na hierarquia da SOGENAVE;
- → Assegura o controlo do seu cumprimento;
- → Assegura a tomada de medidas disciplinares e sancionatórias para as situações

Página 15 de 30

de incumprimento.

#### • Reporte e Denuncia

- → Reporta e denuncia todas e quaisquer situações de CIC;
- → Assegura a abertura dos processos adequados subsequentes a qualquer reporte ou denuncia.

#### Distribuição; Armazém - Operadores; Escritório:

#### • Avaliação e Monitorização do Risco

- → Avaliam os principais indicadores de risco de CIC e propõem a implementação das modificações necessárias nos processos, para assegurar a prevenção da CIC;
- → Procedem às avaliações de risco de CIC em toda a atividade e cadeia hierárquica da **SOGENAVE**:
- → Procedem a avaliações à monitorização de risco CIC.

#### • Reporte e Denuncia

→ Reportam ao Coordenador, Diretor e à Administração e emitem relatórios sobre todas as situações suspeitas de CIC.

#### Outros Colaboradores não especificamente mencionados nos pontos anteriores

- → Recebem informação, formação e sensibilização para a prevenção de CIC e cumprimento do Plano;
- → Reportam situações suspeitas aos Coordenadores ou Diretores;
- → Colaboram nas investigações e inquéritos de situações suspeitas de CIC.

#### Departamento de Auditoria Interna

- → Recebe listagem de indicadores e procedimentos a auditar definidos pela Administração;
- → Elabora relatórios em que identifica eventuais desconformidades e avalia a eficácia do Plano;
- → Reporta à Administração as conclusões do relatório de auditoria e propõe

1 48

Pa

Página 16 de 30

medidas de correção ou melhoramento do Plano.

#### 5.5. Estrutura de Controlo Interno Anti-CIC

A **SOGENAVE** adota três linhas de modelo de defesa para demonstrar uma boa gestão de riscos e para garantir o cumprimento da legislação relevante.

| 1ª Linha de Defesa             | 2ª Linha de Defesa        | 3ª Linha de Defesa             |
|--------------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| Controlo interno               | Auditoria interna         | Linha de whistleblowing        |
| (Colaborador → Coordenador     |                           |                                |
| → Diretor → Administração)     |                           |                                |
| A Gestão operacional é         | A Auditoria interna é     | Linha de comunicação (através  |
| responsável pela identificação | responsável pela          | de correio eletrónico) através |
| de riscos, reporte das         | monitorização da          | da qual qualquer pessoa pode,  |
| situações suspeitas e pelo     | implementação e           | diretamente, reportar qualquer |
| controlo da ministração de     | cumprimento do Plano pela | irregularidade                 |
| formação                       | sugestão de medidas       |                                |
|                                | corretivas                |                                |

#### 5.6. Implementação da Estrutura de Controlo

Cada departamento relevante no âmbito da **SOGENAVE** deve atribuir responsabilidades adequadas para garantir que sejam tomadas medidas eficazes (incluindo as previstas no presente Plano), conforme necessário para combater os riscos relevantes em matéria de CIC.

#### 5.7. Medidas de prevenção de CIC

O Plano de prevenção de CIC é composto por quatro elementos principais:

- Prevenção;
- Deteção;
- Dissuasão;

Página 17 de 30

#### • Resposta

A **SOGENAVE** impõe que cada um dos departamentos incorpore estes elementos numa estratégia dedicada à prevenção de CIC.

#### 5.8. Avaliação dos Riscos (prevenção)

Cada departamento realizará um exercício de avaliação dos riscos de CIC, que será atualizado com periodicidade mínima anual, tendo em conta os principais catalisadores e causas prováveis de CIC. Cada área deve estar ciente de quaisquer riscos e práticas específicas da CIC que possam surgir dentro do âmbito das suas atividades — incluindo os decorrentes de quaisquer Colaboradores — e planear em conformidade.

Sempre que for razoável e proporcionado fazê-lo, o exercício de avaliação de riscos pode ser efetuado no âmbito de um processo mais alargado de autoavaliação do controlo de risco num departamento, o qual deverá seguir as seguintes regras, que constituem a base mínima para satisfazer os requisitos deste Plano:

- a) Para qualquer fator de risco, claro e específico, relacionado com CIC, tal como aplicável ao departamento relevante, deverão ser identificas e implementadas medidas correspondentes de mitigação (incluindo quaisquer controlos e ações necessários);
- b) Os riscos, controlos e ações pertinentes, sempre que necessários para a prevenção ou mitigação de CIC, devem ser claramente identificados como tais;
- c) Os riscos, controlos e ações relacionados com CIC devem ser revistos e atualizados de acordo com o processo e frequência do processo de autoavaliação do controlo de risco de cada departamento.

Sempre que não seja razoável, suficiente ou praticável incorporar a avaliação e a gestão dos riscos de CIC unicamente no âmbito do processo de autoavaliação do controlo de risco de cada



Página **18** de **30** 

departamento, os responsáveis do departamento devem assegurar a aplicação de medidas alternativas satisfatórias.

5.9. Critérios de classificação de situações de risco / Medidas preventivas e corretivas (prevenção)

Na identificação das situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e probabilidade de ocorrência.

Foram utilizados os seguintes critérios:

Probabilidade de ocorrência:

Elevada (provável) - Com forte possibilidade de ocorrência, o risco decorre de processos frequentes e correntes da organização.

Média (possível) - Com possibilidade de ocorrência mas de modo esporádico.

Baixa (remota) - Sem possibilidade de ocorrência ou ocorrência em circunstâncias excecionais.

Impacto Previsível / Gravidade da consequência:

Elevada - Prejudica de forma grave a actividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais;

Média - Prejudica de forma moderada a actividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais.

Baixa - Impacto baixo sobre a actividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais.

Tendo em conta os critérios supra referidos adotou-se a seguinte escala de riscos e prioridade de intervenção:

Nível de risco = Nível de probabilidade x Nível de Impacto

Página **19** de **30** 

| Impacto /<br>Probabilidade | 3 | 2 | 1 mai and |
|----------------------------|---|---|-----------|
| 3                          | 9 | 6 | 3         |
| 2                          | 6 | 4 | 2         |
| 1                          | 3 | 2 | 11        |

| Nível de risco |       | Aceitabilidade do risco | Prioridade de intervenção                |
|----------------|-------|-------------------------|--|
| Α              | [6;9] | Inaceitável             | Intervenção imediata<br>(Até 1 mês)      |
| В              | [3;4] | Tolerável               | Intervenção<br>atempada (Até 6<br>meses) |
| c              | [1;2] | Aceitavel               | Sem necessidade de intervenção           |

As medidas preventivas implementadas e a implementar têm como objetivo a informação e responsabilização de todas as pessoas ao serviço da **SOGENAVE** bem como a dissuasão da prática de actos que configurem actos de corrupção ou infrações conexas.

Sumarizando as medidas preventivas e corretivas genéricas identificadas nos vários números deste Plano:

- A) A implementação de uma cultura de honestidade e ética;
- B) A existência de um Código de Ética e Conduta da Trivalor;
- C) A avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas (conforme melhores descrito no ponto 5.8.);
- D) A adoção de meios de controlo internos (conforme melhor descritos em 5.10);
- E) A ministração de formação regular dos trabalhadores no âmbito da prevenção da corrupção (conforme melhor descritos em 5.11);
- F) A elaboração de comunicações internas e divulgação da legislação relevante dos vários ramos



Página **20** de **30** 

de direito, com especial enfase na legislação aplicável à actividade da **SOGENAVE** e ao cumprimento de obrigações legais de prevenção da corrupção;

- G) A adoção de politica de registos (conforme melhor descrito no ponto 4.4.);
- H) O controlo da eficácia das medidas de prevenção (conforme melhor descritos em 5.12);
- I) A aplicação de ações de mitigação rápida ou imediata (conforme melhor descritos em 5.13 e 5.14);
- J) A existência de instrumentos de natureza sancionatória para as situações que venham a ser detetadas, como sejam a aplicação de sanções disciplinares previstas no Código do Trabalho, bem como a denúncia por parte da **SOGENAVE** de todas as situações que se reconduzam a infração de natureza penal. Estas situações estão melhor identificadas em 5.13, 16 e no Anexo III;

Tendo em conta os pressupostos referidos, apresenta-se no quadro infra, a graduação dos riscos ( probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação) e as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nas situações identificadas:

| Área de atividade | Risco                                   | Probabilidade de<br>ocorrência | Impacto Previsível/ Gravidade da consequência | Nível de<br>Risco | Prioridade de<br>intervenção | Medidas preventivas e<br>corretivas especificas (em<br>acréscimo às medidas genéricas<br>descritas supras) |
|-------------------|---|--------------------------------|---|-------------------|------------------------------|--|
| Apresentação      | Ofertas de dinheiro, bens materiais ou  |                                | Bains   |                   |                              | - Formação aos comerciais;   |
| de propostas,     | diligências de influência junto de      | (or proceediments de           |   |                   | micessidade de               | - Auditorias internas regulares;   |
| negociação e      | potenciais clientes para obter a        | contratação estápamentos a     |   |                   |                              | - Cumprimento de todas as  |
| celebração de     | adjudicação de um contrato ou obter     |                                |   |                   |                              | regras e princípios estabelecidos  |
| contratos com     | qualquer outro tipo de benefício direto |                                |   |                   |                              | na legislação de contratação   |
| clientes –        | ou vantagem                             | designatiamente na que:        |   |                   |                              | pública;   |
| Contratação       |   | nouceane à todição que         |   |                   |                              | - Realização de contactos com as   |
| pública           | Omissão dolosa de informações, quando   |                                |   |                   |                              | entidades adjudicantes   |

inf

Página **21** de **30** 

**W**-

|  | o cenário configura um conflito de<br>interesses, ou de factos que possam<br>prejudicar a isenção, o rigor e a<br>legalidade das decisões de gestão<br>internas  | de admiditação e de<br>gualdade dos concurrentes) |       |   |  | exclusivamente através das  plataformas de contratação  pública;  - Acompanhamento e supervisão  dos processos negociais por  parte dos superiores  hierárquicos;  - Exigência da assinatura dos  contratos por parte de dois  Administradores ou um  Administrador e um Procurador.   |
|--|--|---|-------|---|--|--|
| Apresentação de propostas, negociação e celebração de contratos com clientes — Contratação privada | Ofertas de dinheiro, bens materiais ou diligências de influência junto de potenciais clientes para obter a adjudicação de um contrato ou obter qualquer outro tipo de benefício direto ou vantagem  Omissão dolosa de informações, quando o cenário configura um conflito de interesses, ou de factos que possam prejudicar a isenção, o rigor e a legalidade das decisões de gestão internas, | Média   | Média | В | Intervenção<br>atempada (Até<br>6 meses) | - Formação aos comerciais;  - Auditorias internas regulares;  - Crescente centralização dos processos na Trivalor Serviços;  - Elaboração de minutas tipo de propostas e de contratos;  - Acompanhamento e supervisão dos processos negociais por parte dos superiores hierárquicos;  - Implementação do sistema de obrigatoriedade de identificação do número de ordem de compra na fatura como requisito de autorização de pagamento;  - Exigência da assinatura dos contratos por parte de dois Administradores ou um |
| Execução dos contratos   | Ofertas de dinheiro, bens materiais ou diligências de influência junto de clientes   | Saika   |       |   | Spin<br>notessidade de                   | <ul> <li>Formação aos operacionais;</li> <li>Auditorias internas regulares;</li> </ul>   |



| Realização de compras e      | Recebimento de benefícios (para o próprio ou para terceiros) para | Média<br>(uma parte dos | Médio   | В | Intervenção<br>atempada (Até | <ul> <li>Formação aos comerciais;</li> <li>Auditorias internas regulares;</li> </ul> |
|------------------------------|---|-------------------------|---------|---|------------------------------|--|
| Puttura a                    |   |                         |         |   |                              | contratos por parte de dois  Administradores ou um  Administrador e um Procurador.   |
|                              |   |                         |         |   |                              | superiores hierárquicos;<br>- Exigência da assinatura dos                            |
| Sogenave                     |   |                         |         |   |                              | fornecedores por parte dos   |
| de compras da                |   |                         |         |   |                              | dos processos de seleção de  |
| departamento                 |   |                         |         |   |                              | - Acompanhamento e supervisã   |
| pelo                         |   |                         |         |   |                              | Sogenave   |
| não realizados               |   |                         |         |   |                              | departamento de compras da   |
| Procedimentos                |   |                         | 效性肠道    |   |                              | realização de compras no   |
|                              | 333,23 88 (8)(180600163   |                         | 1       |   |                              | processo de centralização da seleção de fornecedores e de                            |
| seleção de<br>fornecedores – | atribuição de privilégios indevidos na<br>seleção de fornecedores |                         |         |   | m(ēs)                        | - Crescente implementação de   |
| compras e                    | próprio ou para terceiros) para                                   |                         |         |   | mediata (Até 1               | - Auditorias internas regulares  |
| Realização de                | Recebimento de benefícios (para o                                 | Élevado                 | Elevado | A | liifervenção                 | - Formação aos comerciais;   |
|                              |   |                         |         |   |                              | Procurador para autorizar qualquer pagamento.  |
|                              |   |                         |         |   |                              | um Administrador e um  |
|                              |   |                         |         |   |                              | parte de dois Administradores o  |
|                              |   |                         |         |   |                              | - Exigência da assinatura por  |
|                              |   |                         |         |   | 包括海湾                         | autorização de pagamento;  |
| 100                          |   |                         |         |   |                              | na fatura como requisito de  |
|                              |   |                         |         |   |                              | obrigatoriedade de identificação<br>do número de ordem de compr                      |
|                              |   |                         |         |   |                              | - Implementação do sistema de  |
|                              |   |                         |         |   |                              | superiores hierárquicos;   |
|                              | de benefício direto ou vantagem                                   |                         |         |   |                              | contratos por parte dos  |
| clientes                     | contratos ou obter qualquer outro tipo                            |                         |         |   |                              | dos processos de execução dos  |
| elebrados com                | para assegurar a manutenção de                                    |                         |         |   |                              | - Acompanhamento e supervisão  |

Página 23 de 30



| seleção de      | atribuição de privilégios indevidos na  | procedimentos de seleção |  | 6 meses)       | - Concentração das compras em     |
|-----------------|---|--------------------------|--|----------------|-----------------------------------|
| fornecedores –  | seleção de fornecedores                 | já é realizada pelo      |  |                | plataforma Ariba (assegura        |
|                 |   | departamento de compras  |  |                | transparência nos processos e     |
| Procedimentos   |   | da Sogenave)             |  |                | auditoria)                        |
| realizados pelo |   |                          |  |                | - Elaboração de documentação      |
| departamento    |   |                          |  |                | concursal que estabelece          |
| de compras da   |   |                          |  |                | critérios objetivos de            |
| Sogenave        |   |                          |  |                | participação e de adjudicação;    |
|                 |   |                          |  |                | - Registo escrito de todos os ato |
|                 |   |                          |  |                | pré-contratuais tramitados na     |
|                 |   | A TOTAL TOTAL            |  |                | plataforma Ariba;                 |
|                 |   |                          |  |                | - Exigência da assinatura dos     |
|                 |   |                          |  |                | contratos por parte de dois       |
|                 |   |                          |  |                | Administradores ou um             |
|                 |   |                          |  |                | Administrador e um Procurador.    |
| Gestão de       | Pagamentos indevidos a terceiros        | Balifa                   |  | Sem            | - Formação ao Departamentos       |
| recursos        | relativamente a situações não previstas |                          |  | necessidade de | Financeiro;                       |
| Financeiros e   | nos contratos ou sem a devida           |                          |  | intervenção    | - Auditorias internas regulares   |
| Patrimoniais    | autorização prévia para obtenção de     |                          |  |                | - Implementação do sistema de     |
|                 | benefícios próprios ou para terceiros;  |                          |  |                | obrigatoriedade de identificação  |
|                 |   |                          |  |                | do número de ordem de compra      |
|                 | Erros/falhas dolosas na                 |                          |  |                | na fatura como requisito de       |
|                 | introdução/processamento das faturas    |                          |  |                | autorização de pagamento;         |
|                 | ou outros ajustamentos em contas a      |                          |  |                | - Prévia validação das faturas    |
|                 | receber para obtenção de benefícios     |                          |  |                | através de software adotado pela  |
|                 | próprios ou para terceiros;             |                          |  |                | Trivalor;                         |
|                 |   | 建设定的                     |  |                | - Exigência da assinatura das     |
|                 |   |                          |  |                | ordens de pagamento por parte     |
|                 |   |                          |  |                | de dois Administradores ou um     |
|                 |   |                          |  |                | Administrador e um Procurador.    |
| Recrutamento    | Aceitação de dinheiro, bens materiais,  | . Paixe                  |  |                | - Formação aos recrutadores;      |
|                 | comissões ou qualquer outro tipo de     |                          |  | nerestidade de | - Auditorias internas regulares;  |



benefício ou vantagem para favorecer

um potencial colaborador no processo

de recrutamento;

- Acompanhamento e supervisão

dos processos pelo responsável

hierárquico e pelo departamento

de recursos humanos.

Na **SOGENAVE** é identificada uma situação de risco elevado ou máximo (Realização de compras e seleção de fornecedores fora do sistema implementado para o departamento de compras) sendo identificadas no quadro supra as medidas de prevenção mais exaustivas, as quais são de execução prioritária.

#### 5.10. Controlos internos (prevenção e deteção)

A gestão é responsável pela conceção, implementação e reforço de controlos eficazes para responder a todos os riscos de CIC. Seguem-se os princípios gerais de um programa de controlo interno bem-sucedido:

- Acesso ao sistema: os Colaboradores só terão acesso à informação de que necessitem para o exercício das suas funções;
- Definição de responsabilidades: as responsabilidades são definidas de modo que o controlo de determinada função ou atividade-chave não se concentre numa única pessoa;
- Autorização e aprovação: a autorização de qualquer negócio dependerá, em primeira linha, da sua compatibilidade com o orçamento anual aprovado;
- Custódia e segurança: A responsabilidade pela custódia dos bens do ativo imobilizado e dos inventários e a responsabilidade pela manutenção dos respetivos registos são atribuídas a Colaboradores distintos;
- Manutenção de registos: Elaboração de registos abrangentes e precisos que são verificados em sede de auditoria.
- Revisão e reconciliação: Os registos são examinados e reconciliados para

Página 25 de 30

determinar que as transações foram devidamente processadas e aprovadas;

- Controlos físicos: Os equipamentos, inventários, numerário e outros ativos são protegidos fisicamente, contados periodicamente e comparados com os montantes indicados nos registos de controlo;
- Documentação: Adoção de procedimentos e práticas bem documentados que asseguram a continuidade do controlo independentemente da presença do respetivo responsável

#### 5.11. Formação e Sensibilização de CIC (prevenção, deteção e dissuasão)

Os Colaboradores da **SOGENAVE**, quando devidamente formados e supervisionados, ajudam a garantir que os processos de controlo funcionem corretamente, aumentando a consciência dos riscos de corrupção e reforçando uma cultura de tolerância zero à CIC em geral.

A formação de prevenção de CIC deve ser efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- Com uma periodicidade no mínimo anual:
- Abrangendo todos os Colaboradores;
- Ministrada (total ou parcialmente) internamente; e
- Deverá garantir o acompanhamento dos Colaboradores, esclarecendo as dúvidas e questões colocadas.

A formação de prevenção de CIC deve abordar os seguintes tópicos relevantes para a área de negócio:

- Riscos significativos de CIC (conforme definido no Anexo I) relevantes para a área de negócio;
- Cultura preventiva e ética (por exemplo, Código Ética e Conduta da Trivalor);
- Principais medidas em vigor para impedir a CIC;

Página **26** de **30** 

- «Bandeiras vermelhas» (indicadores de CIC) a ter em conta;
- Medidas a tomar perante suspeitas de CIC; e
- Pontos de contacto para reportar ou denunciar suspeitas de CIC.

#### 5.12. Monitorização de CIC (deteção e dissuasão)

O controlo da eficácia das medidas de prevenção de CIC é essencial para garantir que as mesmas estão a funcionar eficientemente. As atividades de monitorização de CIC devem ser, sempre que possível:

- Planeadas tendo em conta os recursos disponíveis;
  - Proporcionais e relevantes perante os principais fatores de risco de CIC;
  - Realizadas com uma periodicidade mínima anual;
  - Regularmente registadas de forma a permitir a sua fácil compreensão; e
  - Efetuadas por pessoas isentas de conflitos de interesses, designadamente decorrentes da sua responsabilidade pessoal por qualquer negócio em análise.

O controlo da prevenção de CIC deve ser efetuado com foco nos seguintes elementos:

- Tipos e volumes de atividade empresarial ou organizacional;
- Aplicação prática das principais políticas, processos e controlos de prevenção de CIC;
- Principais fatores de risco; e
- Áreas relativas às quais foram reportados incidentes.

As conclusões de monitorização das medidas de CIC devem ser sempre acompanhadas e concluídas dentro de um prazo adequado.

Página **27** de **30** 

#### 5.13. Reporte e denúncia de CIC (deteção, dissuasão e resposta)

A monitorização da CIC só pode ser eficaz quando quaisquer resultados forem reportados e se, quando necessário, for aplicada uma ação de mitigação rápida ou imediata.

Os relatórios de CIC, idealmente, devem:

- Ser efetuados com uma periodicidade anual;
- Abordar os fatores de risco fundamentais e relevantes de CIC;
- Ser reportados à administração;
- Ser regularmente registados de forma a permitir a sua fácil compreensão;
- Referir a aplicação das principais políticas, processos e controlos de prevenção de CIC; e
- •Incluir recomendações de melhoria;

O pessoal responsável pelos relatórios deve ser isento de conflitos de interesses, nomeadamente decorrente do seu envolvimento direto ou da sua responsabilidade pelas áreas de atividade objeto do relatório. Os autores do relatório não devem encontrar-se em posição de monitorizar, avaliar ou comentar o seu próprio trabalho, sendo que, quando tal ocorra, essa circunstância deve ser claramente identificada no relatório.

Sempre que um relatório de CIC identifique suspeitas ou factos relevantes, as mesmas devem ser reportadas e seguidas de auditoria.

Devido ao potencial caracter sensível do conteúdo dos relatórios de monitorização de CIC, pode ser necessário atribuir-lhes caracter confidencial e limitar o seu acesso.

#### 5.14. Aplicação de Medidas Imediatas (deteção, dissuasão e resposta)

Sempre que quaisquer conclusões dos relatórios CIC o imponham (por exemplo, por referirem

A 3 4 8

Página 28 de 30

indícios relevantes de atividade de CIC em curso), devem ser aplicadas medidas imediatas.

É imperativo assegurar que as seguintes regras básicas sejam respeitadas:

- Assegurar a cessação imediata de CIC com suspensão do suspeito, sempre que se verifiquem os requisitos legais;
- Qualquer prova de CIC, deve ser guardada em segurança;
- Qualquer questão que exija aplicação de uma medida imediata será tratada com rapidez e confidencialidade;
- Apenas os Colaboradores diretamente envolvidos no processo de aplicação de medidas imediatas ou em eventual procedimento disciplinar ou processo judicial em curso serão informados sobre a pendência ou andamento do mesmo.

#### 6. Exceções, Procedimento e Sanções

#### 6.1. Exceções

A **SOGENAVE** adota tolerância zero às práticas CIC. Consequentemente serão tomadas medidas adequadas contra qualquer pessoa que pratique ou incentive tais comportamentos.

#### 6.2. Procedimento Disciplinar e Sanções

Será instaurado procedimento disciplinar a qualquer Colaborador da **SOGENAVE** (ou de outra empresa participada pela Trivalor) relativamente ao qual existam indícios relevantes de violação deste Plano. Tal procedimento poderá culminar na aplicação das sanções disciplinares descritas no Anexo III.

Se tal violação for imputada a um colaborador de terceiro (prestador de serviços), a sua conduta será reportada à sua entidade empregadora e requerida a sua imediata exclusão das funções que até aí tenha exercido ao serviço da **SOGENAVE**.

u J

na **29** de **30** 

ágina **29** de **30** 

#### **6.3. Procedimento Criminal**

Os comportamentos que possam consubstanciar prática de crime serão objeto de participação junto das autoridades judiciárias ou policiais competentes. As sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas estão indicadas no Anexo III.

A 3 4

Página **30** de **30** 

# Trivalor SGPS, S.A.



# Management and Services

















Services

Food



Restauração Coletiva

gertal









# Services **Facility**





▼ĀEMPORARIA

Trabalho Temporário e Outsourcing









STEAM CONSULTING









ANEXO II

#### **ANEXO III**

#### SANÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES CRIMINAIS

#### 1.1. Sanções disciplinares

Em caso de incumprimento das normas estabelecidas neste Plano, o Colaborador ficará sujeito a procedimento disciplinar que poderá culminar na aplicação das seguintes sanções disciplinares.

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação

Legislação aplicável: Artigo 328.º do Código do Trabalho

#### 1.2. Sanções criminais

As sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas aplicadas a colaboradores de entidades privadas são as seguintes:

| Crime           | Legislação                      | Elementos do tipo criminal   | Sanção                         |
|-----------------|---------------------------------|--|--------------------------------|
|                 | aplicável                       |  |                                |
| Corrupção ativa | Artigo 374.º do<br>Código Penal | - Agir por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação; | Pena de prisão de 1 a 5 anos². |
|                 | , C                             | , , , , ,  |                                |

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Se a vantagem for superior a €5.100,00 os limites mínimos e máximos são agravados em em um quarto. Se a vantagem for superior a €20.400,00 os limites mínimo e máximo são agravados em um terço (Cfr. Artigos 374.ºA).

J 1/10 + W

|                    | - Dar ou prometer, a um funcionário¹ ou a um terceiro             | Se o ato ou omissão              |
|--------------------|---|----------------------------------|
|                    | por indicação ou com conhecimento daquele, sem que                | não forem contrários             |
|                    |   | aos deveres do cargo             |
|                    | lhe seja devida, vantagem, patrimonial ou não;                    | e a vantagem não lhe             |
|                    | - Fazê-lo como contrapartida de ato ou omissão,                   | for devida, o agente é           |
|                    | contrários aos deveres do seu cargo.                              | punido com pena de               |
|                    |   | prisão até três anos             |
|                    |   | ou com pena de                   |
|                    |   | multa³ até 360 dias              |
|                    |   |                                  |
| Artigo 17.º da Lei | - Agir por si ou por interposta pessoa com o seu                  | Pena de prisão de                |
|                    |   | 2 a 5 anos <sup>5</sup> <u>6</u> |
| n.º 34/87, de 16   | consentimento ou ratificação;                                     |                                  |
| de julho           | - Der ou prometer a titular de cargo político <sup>4</sup> , ou a |                                  |
|                    | terceiro por indicação ou com o conhecimento deste,               |                                  |
|                    | vantagem patrimonial ou não patrimonial                           |                                  |
|                    | - Fazê-lo como contrapartida de ato ou omissão,                   |                                  |
|                    | contrários aos deveres do seu cargo, ainda que                    |                                  |
|                    | anteriores àquela solicitação ou aceitação                        |                                  |
|                    |   |                                  |
| Artigo 37.º do     | - Agir por si ou por interposta pessoa com o seu                  | Pena de prisão de                |
|                    |   | 1 a 6 anos.                      |
| Código de Justiça  | consentimento ou ratificação;                                     |                                  |

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Para efeito da lei penal, a expressão funcionário abrange:

A \$\ \strace{1}{2}/10

P

a) O empregado público civil e o militar;

b) Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;

c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;

d) Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;

e) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador; f) O notário;

g) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cada dia de multa corresponde a uma quantia entre (euro) 5 e (euro) 500, que o tribunal fixa em função da situação económica e financeira do condenado e dos seus encargos pessoais.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Considera-se titular de cargo político a) O de Presidente da República; b) O de Presidente da Assembleia da República; c) O de deputado à Assembleia da República; d) O de membro do Governo; e) O de deputado ao Parlamento Europeu; f) Representante da República nas regiões autónomas; g) O de membro de órgão de governo próprio de região autónoma; h) O de membro de órgão representativo de autarquia local;

<sup>5</sup> Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Se a vantagem for superior a €5.100,00 os limites mínimos e máximos são agravados em em um quarto. Se a vantagem for superior a €20.400,00 os limites mínimo e máximo são agravados em um terço

|  | Militar  | <ul> <li>Der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares<sup>7</sup>, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida</li> <li>Fazê-lo como contrapartida de acto ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional</li> </ul>  |   |
|--|--|--|---|
|  | Artigo 15.º da Lei<br>n.º 14/2024, de<br>19 de janeiro | <ul> <li>Agir por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação;</li> <li>Der ou prometer a agente desportivo<sup>8</sup>, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida;</li> <li>Fazê-lo como contrapartida de um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores</li> </ul>  | Pena de prisão de<br>1 a 5 anos <sup>9</sup>  |
| Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional <sup>10</sup> | Artigo 7.º da<br>Lei n.º<br>20/2008, de<br>21 de abril | àquela solicitação ou aceitação.  - Agir por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa;  - Dar ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida,  - Fazê-lo para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio | Pena de prisão de 1 a<br>8 anos, se pena mais<br>grave lhe não couber<br>por força de outra<br>disposição legal |

<sup>7</sup> Considera-se militar a) os oficiais, sargentos e praças dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana em qualquer situação; b) os oficiais, sargentos e praças não pertencentes aos quadros permanentes na efectividade de serviço; c) os alunos das escolas de formação de oficiais e sargentos.

3/10

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Entende-se por agente desportivo, árbitro ou juiz desportivo, dirigente desportivo, empresário desportivo, técnico desportivo, clubes desportivos, sociedades desportivas, as federações desportivas, as ligas profissionais, as associações e agrupamentos de clubes nelas filiados, bem como qualquer pessoa singular ou coletiva que mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, a título individual ou integradas num conjunto, participem em competição desportiva ou em evento desportivo;

<sup>9</sup> Se a vantagem for superior a €5.100,00 os limites mínimos e máximos são agravados em em um quarto. Se a vantagem for superior a €20.400,00 os limites mínimo e máximo são agravados em um terço

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> O comportamento ora referido considera-se crime de corrupção para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, que estabelece medidas de combate à corrupção e criminalidade económica e financeira.

|   | 1   |   | T   |
|---|---|---|---|
|   |   | internacional.  |   |
| Corrupção<br>passiva no sector<br>privado | Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril | <ul> <li>- Agir por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa;</li> <li>- Solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</li> </ul> | Pena de prisão até cinco anos ou pena de multa até 600 dias <sup>11</sup> . |
|   |   | deveres funcionals.   |   |
| Corrupção                                 | Artigo 9.º da<br>Lei n.º                      | - Agir por si ou, mediante o seu consentimento ou   | Pena de prisão até  |
| ativa no sector                           | 20/2008, de                                   | ratificação, por interposta pessoa;   | 3 anos ou com   |
| privado                                   | 21 de abril                                   | Dar ou prometer a pessoa do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.  | pena de multa até 360 dias. <sup>12</sup>                                   |
| Oferta indevida                           | Artigo 372.º do                               | - Agir por si ou, mediante o seu consentimento ou   | Pena de prisão até  |
| de vantagem                               | Código Penal                                  | ratificação, por interposta pessoa;   | três anos ou pena de  |
|   |   | - Der ou prometer a funcionário <sup>13</sup> , ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa   | multa até 360 dias  |
|   | Artigo 16.º da Lei                            | delas;  - Tal conduta não seja socialmente adequada e conformes aos usos e costumes.  - Agir por si ou, mediante o seu consentimento ou   | Pena de prisão até 5  |

<sup>11</sup> Se o ato ou omissão acima referido for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

 $^{13}$  Ver o conceito de titular de cargo político na nota de rodapé 1

4

y f

<sup>12</sup> Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

|                 | n.º 34/87, de 16   | ratificação, por interposta pessoa;                                | anos ou pena de                  |
|-----------------|--------------------|--|----------------------------------|
|                 | de julho           | - Der ou prometer a titular de cargo político <sup>14</sup> , ou a | multa até 600 dias <sup>15</sup> |
|                 |                    | terceiro por indicação ou conhecimento deste,                      |                                  |
|                 |                    | vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe                |                                  |
|                 |                    | seja devida, no exercício das suas funções ou por causa            |                                  |
|                 |                    | delas;   |                                  |
|                 |                    | - Tal conduta não seja socialmente adequada e                      |                                  |
|                 |                    | conformes aos usos e costumes.                                     |                                  |
|                 |                    |  |                                  |
|                 | Artigo 17.º da Lei | - Agir por si ou, mediante o seu consentimento ou                  | Pena de prisão até 3             |
|                 | 14/2024 de 19 de   | ratificação, por interposta pessoa;                                | anos ou com pena de              |
|                 | janeiro            | Der ou prometer a agente desportivo <sup>16</sup> , ou a terceiro  | multa até 360 dias <sup>17</sup> |
|                 |                    | por indicação ou conhecimento daquele, vantagem                    |                                  |
|                 |                    | patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja                   |                                  |
|                 |                    | devida, no exercício das suas funções ou por causa                 |                                  |
|                 |                    | delas;   |                                  |
|                 |                    | - Tal conduta não seja socialmente adequada e                      |                                  |
|                 |                    | conformes aos usos e costumes.                                     |                                  |
| Prevaricação de | Artigo 370.º do    | - Ser advogado ou solicitador;                                     | Pena de prisão até 3             |
| advogado ou     | Código Penal       | - Intencionalmente prejudicar causa entregue ao seu                | anos ou com pena de              |
| solicitador     |                    | patrocínio.  | multa até 360 dias <sup>18</sup> |
| Tráfico de      | Artigo 335.º do    | -Agir por si ou por interposta pessoa, com o seu                   | - Se o fim for o de              |
| influência      | Código Penal       | consentimento ou ratificação;                                      | obter uma qualquer               |
| 1               | _                  | - Solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem         | decisão ilícita                  |
|                 |                    | patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa,                 | favorável – pena de              |
|                 |                    | para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de           | prisão de 1 a 5 anos,            |
|                 |                    | qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira                 | se pena mais grave               |
| L               | 1                  |  |                                  |

<sup>14</sup> Ver o conceito de titular de cargo político na nota de rodapé 4

\$ 5/10 \$ W

<sup>15</sup> Se a vantagem for superior a €5.100,00 os limites mínimos e máximos são agravados em em um quarto. Se a vantagem for superior a €20.400,00 os limites mínimo e máximo são agravados em um terço

<sup>16</sup> Ver conceito de agente desportivo na nota de rodapé 8

<sup>17</sup> Se a vantagem for superior a €5.100,00 os limites mínimos e máximos são agravados em em um quarto. Se a vantagem for superior a €20.400,00 os limites mínimo e máximo são agravados em um terço

<sup>18</sup> Em igual pena incorre o advogado ou solicitador que, na mesma causa, advogar ou exercer solicitadoria relativamente a pessoas cujos interesses estejam em conflito, com intenção de actuar em benefício ou em prejuízo de alguma delas

| <br>               |  | p=                     |
|--------------------|--|------------------------|
|                    |  | lhe não couber por     |
|                    |  | força de outra         |
|                    |  | disposição legal,      |
|                    |  |                        |
|                    |  | - Se o fim for o de    |
|                    |  | obter uma qualquer     |
|                    |  | decisão lícita         |
|                    |  | favorável - pena de    |
|                    |  | prisão até 3 anos ou   |
|                    |  | pena de multa até      |
|                    |  | 360 dias, se pena      |
|                    |  | mais grave lhe não     |
|                    |  | couber por força de    |
|                    |  | outra disposição legal |
|                    | -Agir por si ou por interposta pessoa, com o seu | - Se o fim for o de    |
|                    | consentimento ou ratificação;                    | obter uma qualquer     |
|                    | - Der ou prometer vantagem patrimonial ou não    | decisão ilícita        |
|                    | patrimonial junto de qualquer entidade pública,  | favorável - pena de    |
|                    | nacional ou estrangeira                          | prisão até 3 anos ou   |
|                    |  | pena de multa até      |
|                    |  | 360 dias,;             |
|                    |  |                        |
|                    |  | - Se o fim for o de    |
|                    |  | obter uma qualquer     |
|                    |  | decisão lícita         |
|                    |  | favorável - pena de    |
| d                  |  | prisão pena de prisão  |
|                    |  | até 2 anos ou com      |
|                    |  | pena de multa até      |
|                    |  | 240 dias               |
| Artigo 16.º da Lei | -Agir por si ou por interposta pessoa, com o seu | Pena de prisão de 1 a  |

A 6/10

|               | r                 |  |                       |
|---------------|-------------------|--|-----------------------|
|               | n.º 14/2024, de   | consentimento ou ratificação;                              | 5 anos se pena mais   |
|               | 19 de janeiro     | - Solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem | grave lhe não couber  |
|               |                   | patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa,         | por força de outra    |
|               |                   | para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de   | disposição legal.     |
|               |                   | qualquer agente desportivo <sup>19</sup> ;                 |                       |
|               |                   | - Fazê-lo com o fim de obter uma qualquer decisão          |                       |
|               |                   | destinada a alterar ou falsear o resultado de uma          |                       |
|               |                   | competição desportiva.                                     |                       |
| Branqueamento | Artigo 368.º-A do | - Obter, por si, ou por terceiro, direta ou                | Pena de prisão até 12 |
|               | Código Penal      | indiretamente, vantagens <sup>20</sup>                     | anos.                 |
|               |                   | - Desenvolver operações que de destinem a converter,       |                       |
|               |                   | transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de       |                       |
|               |                   | conversão ou transferência de vantagens;                   |                       |
|               |                   | - Tais operações tenham como fim de dissimular a           |                       |
|               |                   | origem ilícita das vantagens, ou de evitar que o autor     |                       |
|               |                   | ou participante dessas infrações seja criminalmente        |                       |
|               |                   | perseguido ou submetido a uma reação criminal              |                       |
|               |                   | Na mesma pena incorre quem:                                |                       |
|               |                   | - ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem,     |                       |
|               |                   | localização, disposição, movimentação ou titularidade      |                       |
|               |                   | das vantagens, ou os direitos a ela relativos.             |                       |
|               |                   | - não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm   |                       |
|               |                   | as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com        |                       |
|               |                   | conhecimento, no momento da aquisição ou no                |                       |
|               |                   | momento inicial da detenção ou utilização, dessa           |                       |
|               |                   | qualidade.   |                       |
| Fraude na     | Artigo 36.º do    | Obtenção de subsídio ou subvenção:                         | Pena de prisão de 1 a |

<sup>19</sup> Ver conceito de agente desportivo na nota de rodapé 8

\$ 7/10 \$ W

<sup>20</sup> Considera-se como vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos decorrenets dos crimes listados no artigo 368.º-A n.º1 do Código Penal

| obtenção de | Decreto-Lei n.º | a) Fornecendo às autoridades ou entidades                 | 5 anos <sup>22</sup> e multa de 50 |
|-------------|-----------------|---|------------------------------------|
| subsídio ou | 28/84, de 20 de | competentes informações inexatas ou incompletas           | a 150 dias                         |
| subvenção   | janeiro         | sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes    |                                    |
|             |                 | para a concessão do subsídio ou subvenção <sup>21</sup> ; | Se os factos forem                 |
|             |                 | b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da         | praticados em nome                 |
|             |                 | subvenção ou do subsídio, informações sobre factos        | e no interesse de uma              |
|             |                 | importantes para a sua concessão;                         | pessoa coletiva ou                 |
|             |                 | c) Utilizando documento justificativo do direito à        | sociedade, exclusiva               |
|             |                 | subvenção ou subsídio ou de factos importantes para       | ou                                 |
|             |                 | a sua concessão, obtido através de informações            | predominantemente                  |
|             |                 | inexatas ou incompletas;                                  | constituídas para a                |
|             |                 |   | sua prática, será                  |
|             |                 |   | ordenada a sua                     |
|             |                 |   | dissolução.                        |

## 1.3. Prevenção de Suborno e Corrupção: Resumo sobre o que fazer e o que não fazer, e Cenários da Bandeira Vermelha

#### O que fazer:

- ✓ Consulte o Plano anticorrupção e o Código de Ética e Conduta da Trivalor;
- ✓ Registe todas as ofertas, benefícios, pagamentos a que proceda no âmbito das suas funções;
- ✓ Em caso de dúvida reporte e procure apoio junto da hierarquia;
- ✓ Em caso de suspeita de CIC denuncie através da hierarquia ou através da Linha Whisteblowing e, se for o caso, cesse qualquer colaboração no processo sob suspeita.

8/10

<sup>21</sup> São considerados factos importantes para a concessão de subsídio ou subvenção: os (a) declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;

b) de que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.;

<sup>22</sup> A pena de a pena será de prisão de 2 a 8 anos se o agente a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante superior a €20.400,00 ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

#### O que não fazer:

- X Não use a sua posição para obter ofertas, vantagens ou outros benefícios, ainda que de carácter não patrimonial.
- X Não influencie as decisões ou atuações de parceiros de negócios ou funcionários públicos através de pagamentos em numerário, ofertas ou outras vantagens, ainda que de carácter não patrimonial.
- X Não aceite qualquer pagamento em numerário, ofertas ou outras vantagens ainda que de carácter não patrimonial, de parceiros de negócios ou funcionários públicos que possam ter interesse em qualquer decisão ou ato inerente ao exercício das suas funções.
- X Não atue de forma a que, em caso de denúncia, possa ser considerado que atuou em violação do Plano de CIC.

#### CENÁRIOS DE BANDEIRA VERMELHA

Se encontrar alguma destas bandeiras vermelhas, deve denunciá-las prontamente à hierarquia ou através da linha Whisteblowing:

- Tomar conhecimento de que um Colaborador se dedica ou foi acusado de práticas comerciais impróprias;
- Se souber que um Colaborador tem a reputação de oferecer ou exigir pagamentos em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais como contrapartida do exercício das suas funções ou para influenciar o modo de tal exercício;
- Se tiver conhecimento que um terceiro insiste em receber comissão, pagamento em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais antes de se comprometer a assinar um contrato ou iniciar ou prosseguir as negociações contratuais ou a prestação de serviços;
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita comissão, pagamento em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais para o levar a desempenhar de forma inadequada a sua função ou atividade e,
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita que o pagamento seja feito através de conta bancária sedeada num país, território ou região com regime de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis;

9/10

- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita comissão, pagamentos em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais, para "facilitar" um serviço;
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita um pagamento em numerário, ofertas ou outro tipo de vantagens ainda que não patrimoniais para "ignorar" potenciais violações legais;
- Se tiver conhecimento que um terceiro solicita que forneça emprego ou alguma outra vantagem a um amigo ou parente como condição de prática de algum dos atos descritos anteriormente;
- Se receber uma fatura que não corresponda ao padrão tipo do fornecimento ou do fornecedor em causa;
- Se verificar que foi emitida uma fatura referente a comissão ou a pagamento indevido ou de valor desproporcional ao serviço declarado e prestado;

10/10

4